



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2024.

**APROVADO**  
EM 01/10/2024

*(Handwritten mark)*

**Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Guabiju/RS para a Legislatura 2025/2028.**

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei, mantidos os valores vigentes no exercício de 2024, não havendo aumento de despesa.

Art. 2º Os Secretários Municipais de Guabiju/RS receberão um subsídio mensal de R\$ 6.345,70(seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 3º Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais de Guabiju/RS, farão jus ao recebimento do décimo terceiro salário, no valor correspondente ao subsídio de um mês, em dezembro de cada ano, ou na mesma data dos servidores Municipais.

Art. 4º Em licença por motivo de saúde, o Secretário, receberá integralmente o seu subsídio, nos primeiros quinze (15) dias, após o valor será pago pela instituição previdenciária a que está vinculado.

Art. 5º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio de forma integral.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju-RS, em 27 de setembro de 2024.

*(Handwritten signature)*

Diego Ricardo da Rosa  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**JUSTIFICATIVA**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo fixar o valor dos subsídios a serem percebidos pelos agentes políticos na legislatura 2025/2028.

A competência para fixação dos subsídios é do Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, devendo ser observados na sua fixação os princípios Constitucionais explicitados no Caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial, dentre os quais, o da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Não obstante, a fixação dos subsídios também se submetem ao princípio da anterioridade, através do qual se impõe que as normas fixadoras dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários sejam votadas e se aprovadas, sancionadas e publicada em data anterior às eleições municipais, para que possam produzir efeitos na legislatura subsequente.

Frente a todo o exposto, o Legislativo propõe que o valor do subsídio dos Secretários Municipais constante no Projeto de Lei nº06/2024, por considerar ser razoável e condizente com a realidade do município de Guabiju/RS, permanece o mesmo que vem sendo aplicado no exercício de 2024, não havendo aumento de despesa para próxima Legislatura.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju-RS,  
em 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Diego Ricardo da Rosa  
Presidente da Câmara de Vereadores